

Resolução CN-SESI nº 0120/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Sobral Invicta S.A., referente à Notificação de Débito nº 32.370/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 085/2022-DIDEN e a Proposição nº 71/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 11/8/2022;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Sobral Invicta S.A., em razão da Notificação de Débito nº 32.370/SP, relativa à contribuição devida ao Sesi pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 (convênio de arrecadação direta), com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 277484, de 14/6/2021, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Sobral Invicta S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0136/2022, de 16/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0164/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0120/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Sobral Invicta S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 32.370/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0136/2022, de 16/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 32.370/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.


Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

